



Número: **0860864-10.2019.8.20.5001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **24ª Vara Cível da Comarca de Natal**

Última distribuição : **27/12/2019**

Valor da causa: **R\$ 2.193,75**

Assuntos: **Seguro obrigatório - DPVAT**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
IVANILDO PINHEIRO DA SILVA (AUTOR)	DIOGO HENRIQUE BEZERRA GUIMARAES (ADVOGADO)
PORTE SEGURO S/A (RÉU)	
GIOVANNA DANTAS FULCO (TERCEIRO INTERESSADO)	

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
52113 708	27/12/2019 20:27	Petição Inicial	Petição Inicial
52113 712	27/12/2019 20:27	1 - Petição inicial - Ivanilson Pinheiro	Outros documentos
52113 711	27/12/2019 20:27	2 - procuração e contrato de honorários	Procuração
52113 713	27/12/2019 20:27	3 - Documentação pessoal e comprovante de residência	Documento de Identificação
52113 714	27/12/2019 20:27	4 - Boletim de Ocorrência	Documento de Comprovação
52113 715	27/12/2019 20:27	5 - Documentação médica	Documento de Comprovação
52113 716	27/12/2019 20:27	6 - Recebimento_Administrativo	Documento de Comprovação

Segue anexo Petição Inicial e documentos.



Assinado eletronicamente por: DIOGO HENRIQUE BEZERRA GUIMARAES - 27/12/2019 20:11:53
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19122720115098100000050279077>
Número do documento: 19122720115098100000050279077

Num. 52113708 - Pág. 1

EXCELENTESSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUÍZO DE DIREITO DE UMA DAS VARAS CÍVEIS ESPECIALIZADAS DA COMARCA DE NATAL, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, A QUEM COUBER POR DISTRIBUIÇÃO LEGAL.

IVANILSON PINHEIRO DA SILVA, brasileiro, solteiro, operador de máquinas, sem endereço eletrônico, inscrito (a) no CPF/MF sob o n.º 030.099.904-64, residente e domiciliado (a) na Travessa dos Caicos, 116 – Dix Sep-Rosado, Natal – RN, CEP: 59.052-700, vem, por intermédio de seu advogado, legalmente habilitado (doc. anexo), que esta subscreve, perante Vossa Excelência, propor

AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO

em desfavor da **PORTO SEGURO S/A**, inscrita no CNPJ sob o nº. 02.149.205/0001-69, com endereço para citação na Avenida Prudente de Moraes, nº. 4055, Candelária, Natal/RN, CEP 59063-200, o que faz pelos fatos e fundamentos jurídicos a seguir:

1. DA JUSTIÇA GRATUITA.

Antes de adentrar nas razões que impõem à propositura da presente demanda, faz-se necessário aduzir que o (a) requerente não possui meios suficientes para custear a presente ação judicial sem prejuízo de seu sustento e da sua família, razão pela qual requer, desde já, a concessão dos benefícios da justiça gratuita no sentido de dispensar o pagamento de quaisquer custas e emolumentos no curso do procedimento e porventura em eventual recurso, consoante os ditames da Lei nº. 1.060/50, art. 5º da Carta Magna Brasileira e art. 98 e seguintes do Código de Processo Civil.

2. DOS FATOS.

Rua Antônio Elias de França Neto, 1660 – Lagoa Nova – Natal-RN, Cep. 59.064-170;

e-mail: diogoguimaraes.adv@hotmail.com



Assinado eletronicamente por: DIOGO HENRIQUE BEZERRA GUIMARAES - 27/12/2019 20:11:53
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19122720115371200000050279081>
Número do documento: 19122720115371200000050279081

Num. 52113712 - Pág. 1

O (A) demandante se envolveu em acidente de trânsito no dia 03/03/2019, no município de Extremoz – RN, conforme descrito em boletim de ocorrência anexo.

Em razão do acidente, **o promovente sofreu fratura/lesão no membro inferior esquerdo**, sobretudo no pé esquerdo, tratando-se, pois, de lesão de natureza grave, sendo socorrido pelo Hospital Walfredo Gurgel, onde recebeu os primeiros atendimentos médicos.

Em detrimento do acidente automobilístico, ficou impedido de trabalhar e, atualmente, sente dores e limitação do membro afetado.

É sabido que para o recebimento da indenização DPVAT basta que a vítima comprove a ocorrência do acidente de veículo e o dano consequente, independentemente da existência de culpa (Lei federal n. 6.194, de 1974).

Preenchendo os requisitos para o recebimento da indenização, o (a) autor (a) encaminhou seu pedido administrativo. Juntamente com os documentos pertinentes, legalmente previstos e que são costumeiramente solicitados pela ré, o (a) requerente teve seu pedido autuado com o número de sinistro: 3190615550.

Certo do recebimento da indenização em conformidade com a gravidade de sua invalidez, a parte autora aguardou resposta da ré, tamanha fora a surpresa desta quando informada do pagamento da indenização, NÃO POR SUA CONFIRMAÇÃO, o que seria inevitável, mas pelo montante pago pela demandada.

De acordo com documento anexado, a ré efetuou o pagamento de valor irrisório, não condizente com a gravidade da lesão sofrida pelo (a) autor (a) e com a invalidez permanente que este (a) adquiriu. Ou seja, após análise do pedido feito administrativamente, o (a) requerente recebeu o valor de R\$ 2.531,25 (Dois mil, quinhentos e trinta e um reais e vinte e cinco centavos).

Rua Antônio Elias de França Neto, 1660 – Lagoa Nova – Natal-RN, Cep. 59.064-170;

e-mail: diogoguimaraes.adv@hotmail.com



Assinado eletronicamente por: DIOGO HENRIQUE BEZERRA GUIMARAES - 27/12/2019 20:11:53
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19122720115371200000050279081>
Número do documento: 19122720115371200000050279081

Num. 52113712 - Pág. 2

Tal entendimento e enquadramento apresentado como caracterizador do pagamento, não é condizente com a previsão legal e com a seriedade da lesão sofrida.

O (A) demandante permaneceu com sérias limitações desencadeadas pelas lesões ocorridas no acidente de trânsito, recebeu atendimento que constatou estas, teve acompanhamento médico, passou por procedimento cirúrgico, restou com acentuadas limitações físicas, comprometendo de forma irreversível a realização de atividades cotidianas simples, bem como o desempenho de determinadas funções que poderia almejar.

Após tratamento conservador e intervenção cirúrgica o quadro do Autor evolui com dor, edema e perda de flexão/extensão do membro afetado, porém, a parte ré realiza avaliação imparcial e unilateral, sem proporcionar ao segurado aquilo que realmente lhe é devido.

Muito embora o primeiro atendimento após o acidente de trânsito ter diagnosticado contusão e fratura em tornozelo, **tal afetação acometeu todo o membro superior esquerdo, principalmente a região do pé esquerdo.**

O (A) segurado (a), por ora autor (a), juntou ao seu pedido administrativo, certidão de ocorrência policial relatando o acidente de trânsito, ficha de atendimento ambulatorial, documentação médica atestando as lesões e as limitações, e mesmo assim, teve como resposta da ré, um pagamento ínfimo, não compatível com a sua situação física e nem corretamente enquadrada na tabela de danos segmentares utilizada para este fim.

Dessa forma, resta claro que fora buscado através de procedimento administrativo solucionar a questão e receber a indenização correta, porém, tudo foi em vão, não havendo outra forma do demandante alcançar o seu direito a não ser com a intervenção judicial, através da correta quantificação do valor devido e consequente condenação da ré ao pagamento deste.

Diante da situação posta, o (a) Autor (a) se encontra acometido (a) por invalidez permanente parcial incompleta no membro afetado. Nesse sentido, e assim for o convencimento deste Magistrado (a), **requer que as indenizações sigam a orientação da súmula 474 e**

Rua Antônio Elias de França Neto, 1660 – Lagoa Nova – Natal-RN, Cep. 59.064-170;

e-mail: diogoguimaraes.adv@hotmail.com



580 do Superior Tribunal de Justiça - STJ, pleiteando os valores de forma decrescente de acordo com a gravidade da repercussão da invalidez, na modalidade de perda anatômica e/ou funcional, ou ainda, perda da mobilidade do membro que este juízo se convencer, amparado pela prova técnica/pericial.

Por fim, requer ainda, que seja designada por Vossa Excelência a produção de prova pericial, e que constatando a invalidez do Autor em detrimento da ocorrência do acidente automobilístico, pede o recebimento de indenização proporcional, segundo o que atestado em prova pericial, na medida em que, conforme legislação vigente, o seguro DPVAT tem por finalidade em dâ proteção financeira às vítimas de acidente de trânsito, compreendendo indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos moldes do art. 3º da Lei nº. 6.194, de 19 de dezembro de 1974.

3. DOS DIREITOS.

3.1. Da competência jurisdicional para processar e julgar a demanda.

Constitui faculdade do (a) autor (a) escolher entre qualquer dos foros possíveis para ajuizamento da ação decorrente de acidente de veículos: o do local do acidente ou o do seu domicílio (art. 53, V, do CPC), bem como, ainda, **o do domicílio do réu (art. 46 do CPC).**

Assim já dispôs, recentemente, o Superior Tribunal de Justiça:

*CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 159.803 - GO (2018/0181431-5)
RELATOR : MINISTRO LÁZARO GUIMARÃES (DESEMBARGADOR
CONVOCADO DO TRF 5ª REGIÃO) SUSCITANTE : JUÍZO DE
DIREITO DA 14ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL DE GOIÂNIA - GO
SUSCITADO : JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DE SÃO
PAULO - SP INTERES. : YAMAHA MOTOR DA AMAZÔNIA LTDA
ADVOGADOS : FAUSTO MITUO TSUTSUI - SP093982 KARINA DE
SOUZA MARCONDES - SP212020 ANA CLAUDIA MOREIRA PERES E
OUTRO (S) - SP289619 INTERES. : OD MOTOS, PECAS E SERVICOS
LTDA INTERES. : WILLIAM LEYSER O DWYER INTERES. :*

Rua Antônio Elias de França Neto, 1660 – Lagoa Nova – Natal-RN, Cep. 59.064-170;

e-mail: diogoguimaraes.adv@hotmail.com



Assinado eletronicamente por: DIOGO HENRIQUE BEZERRA GUIMARAES - 27/12/2019 20:11:53
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19122720115371200000050279081>
Número do documento: 19122720115371200000050279081

Num. 52113712 - Pág. 49

CAROLINE LOUISE LEYSER O DWYER ADVOGADOS : THIAGO BRAGA FUJIOKA - GO028232 FLÁVIO MONTEIRO ÁLVARES - GO031861 NATALIA OLIVENCIA E SOUZA - GO042718 DECISÃO Cuida-se de conflito negativo de competência suscitado por JUÍZO DE DIREITO DA 14A VARA CÍVEL E AMBIENTAL DE GOIÂNIA - GO e o do d. JUÍZO DE DIREITO DA 1A VARA CÍVEL DE SÃO PAULO - SP nos autos de ação de execução proposta por YAMAHA MOTOR DA AMAZÔNIA LTDA em face de OD MOTOS, PECAS E SERVICOS LTDA e outros. A ação foi inicialmente proposta perante o d. Juízo de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de São Paulo/SP, foro diversos do eleito contratualmente, que se declarou absolutamente incompetente para processar e julgar o feito e determinou a remessa dos autos à Comarca de Goiânia/GO, sob a alegação de que "a livre escolha desvinculada de qualquer parâmetro, realizada unilateralmente pela parte elaboradora do contrato, seja por conveniência pessoal ou por suposta ineficiência do foro competente, não pode prevalecer, devendo ser admitido, excepcionalmente, a declinação da competência de ofício, mitigando-se a Súmula 33 do C. STJ" (na fl. 97). Recebidos os autos, o d. Juízo de Direito da 14ª Vara Cível e Ambiental da Comarca de Goiânia/GO, foro de eleição, suscitou o conflito negativo de competência, pois, no seu entender, a cláusula de eleição de foro "somente pode ser afastada se constatada abusividade, o que não é o caso dos autos, vez que não vislumbra qualquer hipossuficiência das partes, haja vista que a exequente e a 1ª (primeira) executada são 02 (duas) pessoas jurídicas, e não há nenhuma incidência de relação consumerista, pelo contrário, a relação das partes é estritamente civil, decorrente de contrato e relacionamento comercial oneroso, do qual esta não é destinatária final" (na fl. 1.116). O Ministério Público Federal opina pela competência do Juízo de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de São Paulo/SP. É o relatório. Passo a decidir. A hipótese ora

Rua Antônio Elias de França Neto, 1660 – Lagoa Nova – Natal-RN, Cep. 59.064-170;

e-mail: diogoguimaraes.adv@hotmail.com



Assinado eletronicamente por: DIOGO HENRIQUE BEZERRA GUIMARAES - 27/12/2019 20:11:53
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19122720115371200000050279081>
Número do documento: 19122720115371200000050279081

Num. 52113712 - Pág. 5

analizada é de competência territorial, por via de regra relativa e o d. Juízo suscitado não destacou eventual peculiaridade do caso concreto que permita excepcionar a regra e possibilitar o declínio de ofício da competência. Nesse contexto, a competência só pode ser alterada caso a parte ré apresente exceção de incompetência, após a regular citação, não sendo possível, assim, sua declinação de ofício, nos moldes da súmula 33/STJ, *in verbis*: "A incompetência relativa não pode ser declarada de ofício". A propósito, confirmam-se os seguintes precedentes: **CONFLITO DE COMPETÊNCIA. AÇÃO DE COBRANÇA. ACIDENTE DE VEÍCULOS. SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT. SÚMULA 33/STJ.** 1. "A incompetência relativa não pode ser declarada de ofício" (Súmula n. 33/STJ). 2. **Constitui faculdade do autor escolher entre qualquer dos foros possíveis para ajuizamento da ação decorrente de acidente de veículos: o do local do acidente ou o do seu domicílio (parágrafo único do art. 100 do CPC); bem como, ainda, o do domicílio do réu (art. 94 do CPC).** **Precedentes.** 3. Conflito conhecido para declarar competente o Juízo suscitado. (CC 110.236/MS, Rel. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 25/05/2011, DJe 02/06/2011) Ante o exposto, conheço do conflito para declarar a competência do Juízo de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de São Paulo/SP. Publique-se. Brasília, 24 de setembro de 2018. MINISTRO LÁZARO GUIMARÃES (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TRF 5ª REGIÃO) Relator (STJ - CC: 159803 GO 2018/0181431-5, Relator: Ministro LÁZARO GUIMARÃES (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TRF 5ª REGIÃO), Data de Publicação: DJ 26/09/2018).

A súmula do STJ assim elenca: "Súmula 540 - Na ação de cobrança do seguro DPVAT, constitui faculdade do autor escolher entre os foros do seu domicílio, do local do acidente ou ainda do domicílio do réu. (Súmula 540, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 10/06/2015, DJe 15/06/2015)".

Rua Antônio Elias de França Neto, 1660 – Lagoa Nova – Natal-RN, Cep. 59.064-170;

e-mail: diogoguimaraes.adv@hotmail.com



Assinado eletronicamente por: DIOGO HENRIQUE BEZERRA GUIMARAES - 27/12/2019 20:11:53
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19122720115371200000050279081>
Número do documento: 19122720115371200000050279081

Num. 52113712 - Pág. 6

Desta feita, aliando-se ainda pela Lei da Organização Judiciária do RN é competente para processar e julgar a demanda: a 19^a, 20^a, 23^a, 24^a e 25^a Vara Cível desta Comarca, por distribuição legal.

3.2. Da legitimidade passiva.

A súmula 42, da Resolução 11 – TJRN, de 27 de março de 2019, assim estipula: “Súmula 42: **Qualquer seguradora conveniada ao sistema de Seguro DPVAT é parte legítima para figurar no polo passivo da demanda** que pleiteia indenização em decorrência de acidente de trânsito.”. (grifo meu)

3.3. Da aplicação da Lei nº. 6.194/74 e suas alterações posteriores.

Diante do que será exposto não restará dúvida do direito do (a) Promovente de receber a indenização do seguro obrigatório DPVAT uma vez que ocorreu debilidade permanente na função do membro inferior direito causado por acidente automobilístico, conforme documentação anexa.

O segurado deve ser beneficiado por motivo de todas as sequelas que sofreu, passando a receber uma quantia justa, nem exorbitante, nem inferior aos traumas a que passou.

Além do mais, ninguém está preparado para a ocorrência de um sinistro, o Seguro Obrigatório DPVAT visa justamente amenizar as despesas financeiras que o vitimado irá despender; que em um caso de invalidez permanente, nunca cessarão.

A legislação vigente: art. 3º da lei nº. 6.194/74, estabelece que os danos pessoais cobertos pelo seguro DPVAT compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementar, conforme se vê abaixo:

Art. 3º - Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência

Rua Antônio Elias de França Neto, 1660 – Lagoa Nova – Natal-RN, Cep. 59.064-170;

e-mail: diogoguimaraes.adv@hotmail.com



Assinado eletronicamente por: DIOGO HENRIQUE BEZERRA GUIMARAES - 27/12/2019 20:11:53
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19122720115371200000050279081>
Número do documento: 19122720115371200000050279081

Num. 52113712 - Pág. 7

médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:

I - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de morte;

II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente;

III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas.

§ 1º No caso da cobertura de que trata o inciso II do caput deste artigo, deverão ser enquadradas na tabela anexa a esta Lei as lesões diretamente decorrentes de acidente e que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica, classificando-se a invalidez permanente como total ou parcial, subdividindo-se a invalidez permanente parcial em completa e incompleta, conforme a extensão das perdas anatômicas ou funcionais, observado o disposto abaixo:

I - quando se tratar de invalidez permanente parcial completa, a perda anatômica ou funcional será diretamente enquadrada em um dos segmentos orgânicos ou corporais previstos na tabela anexa, correspondendo a indenização ao valor resultante da aplicação do percentual ali estabelecido ao valor máximo da cobertura; e

II - quando se tratar de invalidez permanente parcial incompleta, será efetuado o enquadramento da perda anatômica ou funcional na forma prevista no inciso I deste parágrafo, procedendo-se, em seguida, à redução proporcional da indenização que corresponderá a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão



intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, adotando-se ainda o percentual de 10% (dez por cento), nos casos de sequelas residuais.

Os documentos anexados nesta exordial provam de forma inequívoca que houve o acidente de trânsito, bem como o nexo de causalidade entre o fato ocorrido e o dano dele decorrente, fazendo jus a parte autora ao recebimento do seguro obrigatório nos termos do art. 5º da Lei nº 6.194/74, que assim dispõe:

Art. 5º. O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.

Note Excelência que a prova documental (documentação médica hospitalar e boletim de ocorrência) foi devidamente juntada aos autos comprovando o direito do (a) autor (a) ao recebimento da indenização pleiteada.

Desta forma é claro notar que: “*O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente*” e mediante a entrega dos seguintes documentos: “*registro da ocorrência no órgão policial competente*” – art. 5º, § 1, a, da Lei 6.194/74.

Percebe-se que a lei não diz se o Boletim de Ocorrência deve ser comunicado ou não, exige-se apenas o Boletim de Ocorrência OU Certidão de Ocorrência sendo, portanto, ônus da Seguradora fazer prova de que as informações contidas no Boletim de Ocorrência, ou na Certidão de Ocorrência, não são verdadeiras, se assim porventura alegar.

Além do Boletim de Ocorrência, outros documentos juntados pela parte autora, corrobora a veracidade das declarações expostas no referido documento. Portanto, o conjunto probatório, atesta o fato como verdadeiro.

Rua Antônio Elias de França Neto, 1660 – Lagoa Nova – Natal-RN, Cep. 59.064-170;

e-mail: diogoguimaraes.adv@hotmail.com



Assinado eletronicamente por: DIOGO HENRIQUE BEZERRA GUIMARAES - 27/12/2019 20:11:53
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19122720115371200000050279081>
Número do documento: 19122720115371200000050279081

Num. 52113712 - Pág. 9

Por conseguinte, é dever da Seguradora Requerida, cumprir com o determinado pelo inciso II do artigo 373 do Código de Processo Civil e comprovar a existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito autoral.

Em razão do acima exposto, demonstrado o nexo causal existente entre o acidente automobilístico e a lesão de caráter permanente na vítima, impõe-se o dever de indenizar.

3.4. Da audiência de conciliação ou mediação após a prova pericial. Aplicação do art. 139, VI do Código de Processo Civil.

Nos termos do art. 319, VII do CPC, opta a parte autora pela realização de audiência de conciliação e mediação.

Entretanto, Excelência, imprescindível para o resultado da demanda a ocorrência de prova pericial, de modo a conferir maior efetividade do direito tutelado, bem como auxiliar o livre convencimento motivado deste juízo.

Assim dispôs o art. 139, VI do CPC:

Art. 139. O juiz dirigirá o processo conforme as disposições deste Código, incumbindo-lhe:

*VI - dilatar os prazos processuais e **alterar a ordem de produção dos meios de prova, adequando-os às necessidades do conflito de modo a conferir maior efetividade à tutela do direito;** (grifo meu).*

Nesse sentido, requer que seja designada audiência conciliatória, porém que seja aprazada após a juntada do laudo pericial que, desde já se requer.

4. DOS PEDIDOS.

Rua Antônio Elias de França Neto, 1660 – Lagoa Nova – Natal-RN, Cep. 59.064-170;

e-mail: diogoguimaraes.adv@hotmail.com



Assinado eletronicamente por: DIOGO HENRIQUE BEZERRA GUIMARAES - 27/12/2019 20:11:53
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19122720115371200000050279081>
Número do documento: 19122720115371200000050279081

Num. 52113712 - Pág. 10

Por todo exposto, requer a Vossa Excelência:

- a) que sejam concedidos **os benefícios da justiça gratuita** nos termos da Lei n. 1.060/50 e suas devidas alterações, bem como art. 98 e seguintes do CPC por ser o (a) autor (a) pobre nos termos da Lei e não possui condições financeiras favoráveis para arcar com as custas processuais e honorários advocatícios, sem prejuízo do seu próprio sustento e da sua família;
- b) que determine **a citação inicial do Requerido**, no endereço constante na folha de rosto da presente exordial para, caso pretendam, contestar a presente ação, no prazo legal, sob pena de incorrer nos efeitos da revelia, concedendo ao final, a procedência integral dos pedidos;
- c) nos termos do art. 319, VII do CPC, **opta** a parte autora pela realização de audiência de conciliação e mediação, **porém que seja aprazada após a juntada do laudo pericial** que, desde já se requer, em homenagem aos princípios da celeridade e economia processual, uma vez que a modulação e alteração da ordem de produção dos meios de prova se mostra imprescindível na presente ação (art. 139, VI do CPC), de modo a conferir maior efetividade do direito tutelado, bem como auxiliar o livre convencimento motivado deste juízo;
- d) em razão do acometimento pela parte autora de invalidez permanente parcial incompleta no (s) membro (s) afetado (s) (membro inferior esquerdo), requer a condenação da empresa requerida ao pagamento do seguro DPVAT, em favor do (a) requerente, no valor correspondente **ao grau de invalidez atestado** pelo *Expert* nomeado por este juízo, observando as orientações das súmulas **474 e 580 do Superior Tribunal de Justiça - STJ**, **pleiteando os valores de forma decrescente (75% > 50% > 25% > 10%) de acordo com a gravidade da repercussão da invalidez, na modalidade de perda anatômica e/ou funcional, ou ainda, perda da mobilidade do (s) membro (s) que este juízo se convencer, amparado pela prova técnica/pericial**, devendo incidir na condenação os devidos acréscimos de juros legais e correção monetária, abatendo-se o valor recebido administrativamente, julgando-se, por fim, a ação **TOTALMENTE PROCEDENTE**;

Rua Antônio Elias de França Neto, 1660 – Lagoa Nova – Natal-RN, Cep. 59.064-170;

e-mail: diogoguimaraes.adv@hotmail.com



Assinado eletronicamente por: DIOGO HENRIQUE BEZERRA GUIMARAES - 27/12/2019 20:11:53
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19122720115371200000050279081>
Número do documento: 19122720115371200000050279081

Num. 52113712 - Pág. 11

- e) que seja condenado ainda, o requerido, ao pagamento das **custas processuais e honorários advocatícios**, estes no patamar de 20% (vinte por cento) do valor da causa;
- f) que, em caso de procedência do pedido, **pugna pelo pagamento dos Honorários Advocatícios Contratuais (contrato particular anexo)**, em companhia dos honorários de sucumbência pagos pelo promovido, sendo confeccionado alvará judicial - conjuntamente - em favor do advogado: Diogo Henrique Bezerra Guimarães - OAB/RN 9329, para levantamento dos valores.

Protesta provar o alegado por todos os meios de provas em Direito admitidas, sem exclusão de nenhum que se fizer necessário ao deslinde da demanda.

Dá-se à causa o valor de R\$ 2.193,75 (Dois mil, cento e noventa e três reais e setenta e cinco centavos).

Nestes termos,
pede e espera deferimento.
Natal/RN, 26 de dezembro de 2019.

DIOGO HENRIQUE BEZERRA GUIMARAES
OAB/RN 9329

Rua Antônio Elias de França Neto, 1660 – Lagoa Nova – Natal-RN, Cep. 59.064-170;
e-mail: diogoguimaraes.adv@hotmail.com



Assinado eletronicamente por: DIOGO HENRIQUE BEZERRA GUIMARAES - 27/12/2019 20:11:53
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19122720115371200000050279081>
Número do documento: 19122720115371200000050279081

Num. 52113712 - Pág. 12

QUESITOS A SEREM RESPONDIDOS PELO (A) SR. (A) PERITO (A):

1. Houve lesão à integridade física da parte autora em virtude do acidente de trânsito. Quais as lesões remanescentes na mesma após o acidente?
2. Queira o Sr. Perito esclarecer se as lesões são de caráter temporário ou definitivo.
3. Houve perda da força, mobilidade, flexibilidade ou outra limitação em virtude da lesão sofrida no acidente? Favor especificar as mesmas.
4. Das lesões identificadas, quais foram às consequências traumáticas e funcionais dos órgãos/membros afetados.
5. De acordo com a tabela anexa da Lei 11.945/2009, qual o percentual da perda funcional da parte autora em face da (s) lesão (es) ocasionada (s) em decorrência do sinistro?

Rua Antônio Elias de França Neto, 1660 – Lagoa Nova – Natal-RN, Cep. 59.064-170;

e-mail: diogoguimaraes.adv@hotmail.com



Assinado eletronicamente por: DIOGO HENRIQUE BEZERRA GUIMARAES - 27/12/2019 20:11:53
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19122720115371200000050279081>
Número do documento: 19122720115371200000050279081

Num. 52113712 - Pág. 13

INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO

CONTRATANTE:

Ivanilson Pinheiro da Silva,
brasileiro, sócio, operador marinao, sem endereço
eletrônico, inscrito (a) no CPF/MF sob o n.º 030.099.904-64, residente e
domiciliado (a) na
TRAVESSA DOS CAICOS, nº. 116 –
Bairro: ÓIX SEPT FUSANO, NATAL /RN, CEP:
59.052-700, Tel: (084) _____.

OUTORGADO: DIOGO HENRIQUE BEZERRA GUIMARAES, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/RN sob o nº. 9329, endereço eletrônico: diogoguimaraes.adv@hotmail.com, com endereço profissional na Rua Antônio Elias de França Neto – 1600 – Ed. Mauricio Caminha, Unidade II, Lagoa Nova, Cep. 59.064-170 – Natal/RN.

PODERES: Das cláusulas “AD JUDICIA” e “EXTRA” para o foro em geral, defender todos os direitos e interesses do outorgante, podendo transigir, desistir, fazer acordos, discordar, concordar, declarar hipossuficiência financeira, requerer justiça gratuita, passar recibos, dar e receber quitação, levantar e sacar alvarás, apresentar, juntar e desembaraçar documentos, papéis, recibos e guias, pedir desistência da ação judicial, interpor e seguir recursos até Superior Instância e finalmente praticar e requerer todos os demais atos necessários ao fiel e cabal desempenho do presente mandato, inclusive substabelecer no todo ou em parte, com ou sem reservas de poderes.

Natal/RN, 12 de março do ano 2019.

Ivanilson Pinheiro da Silva
OUTORGANTE



CONTRATO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SEGURO DPVAT

Pelo presente instrumento, as partes abaixo qualificadas, contratam a prestação de assistência advocatícia, na forma e para os fins adiante estipulados:

1. PARTES: **DIOGO HENRIQUE BEZERRA GUIMARAES**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/RN sob o nº. 9329, endereço eletrônico: diogoguimaraes.adv@hotmail.com, com endereço profissional na Rua Antônio Elias de França Neto – 1600 – Ed. Mauricio Caminha, Unidade II, Lagoa Nova, Cep. 59.064-170 - Natal/RN, denominada **CONTRATADO**, e por outro lado:

Nome:	JUANILSON PINHEIRO DA SILVA		
Nacionalidade:	BRASILEIRO	Estado Civil:	SOLTEIRO
Profissão:	OP. MÁQUINAS	CPF nº.	030.099.904-64
Endereço com CEP	TRAVESSA DOS CAICOS, 116 - DIX SEPT ROSAID, NATAL/RN		

aqui denominado(a) **CONTRATANTE**.

2. FINALIDADE DO CONTRATO: O(A) CONTRATANTE contrata os serviços profissionais do CONTRATADO, para que este requeira administrativamente e, caso haja necessidade; também ajuíze ação de cobrança referente à indenização de seguro DPVAT, junto ao Juizado Especial Cível ou Justiça Estadual.

3. DESEMPENHO DO MANDATO: O CONTRATADO postulará, em todas as instâncias, inclusive administrativas, através de recursos adequados, para o fiel cumprimento do mandato outorgado pelo(a) CONTRATANTE.

4. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS:

4.1 Pela propositura do requerimento administrativo e demanda judicial, o/a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, a título de honorários advocatícios, o valor de:

a) **20% (VINTE POR CENTO)** sobre todos os valores líquidos recebidos **administrativamente**, majorando-se o percentual para **30% (TRINTA POR CENTO)**, em caso de interposição de recurso administrativo;

b) **20% (VINTE POR CENTO)** sobre todos os valores líquidos recebidos **judicialmente**, majorando-se o percentual para **30% (TRINTA POR CENTO)**, em caso de interposição de recurso para instância superior;

c) O/A CONTRATANTE autoriza, expressamente, o desconto dos valores aqui contratados quando da expedição do Alvará Judicial ou ordem de pagamento decorrente da ação proposta.

5. DESISTÊNCIA E CONTUMÁCIA:

5.1 No caso de desistência do processo antes da sentença ou ausência injustificada a perícia médica ou audiência, o contratante se compromete a pagar a título de honorários advocatícios, pelo trabalho já então realizado, a **importância fixa de um salário mínimo vigente à época, salvo se for reajustar o processo com mesmo patrocínio. Em todo caso deverá o contratante arcar com as custas judiciais fixadas pelo abandono da causa.**

5.2 A verba oriunda da parte adversa, pelo princípio da sucumbência, reverterá ao CONTRATADO.

5.3 No caso de desistência do processo após prolação de sentença, o (a) contratante fica obrigado a pagar os honorários advocatícios na sua integralidade.

6. Agindo o (a) CONTRATANTE de forma dolosa ou culposa em face do CONTRATADO, restará facultado a este, rescindir o contrato, substabelecendo sem reserva de iguais e se exonerando de todas as obrigações.

7. CLÁUSULA DE RISCO: em caso de insucesso da ação proposta, o/a CONTRATANTE não desembolsará quaisquer valores ao CONTRATADO, inclusive os gastos havidos com a demanda.

Assim, em 12 de março / 2019 elegem o Foro da comarca de Natal/RN e assinam o presente instrumento em duas vias, para que possa produzir seus legais efeitos.

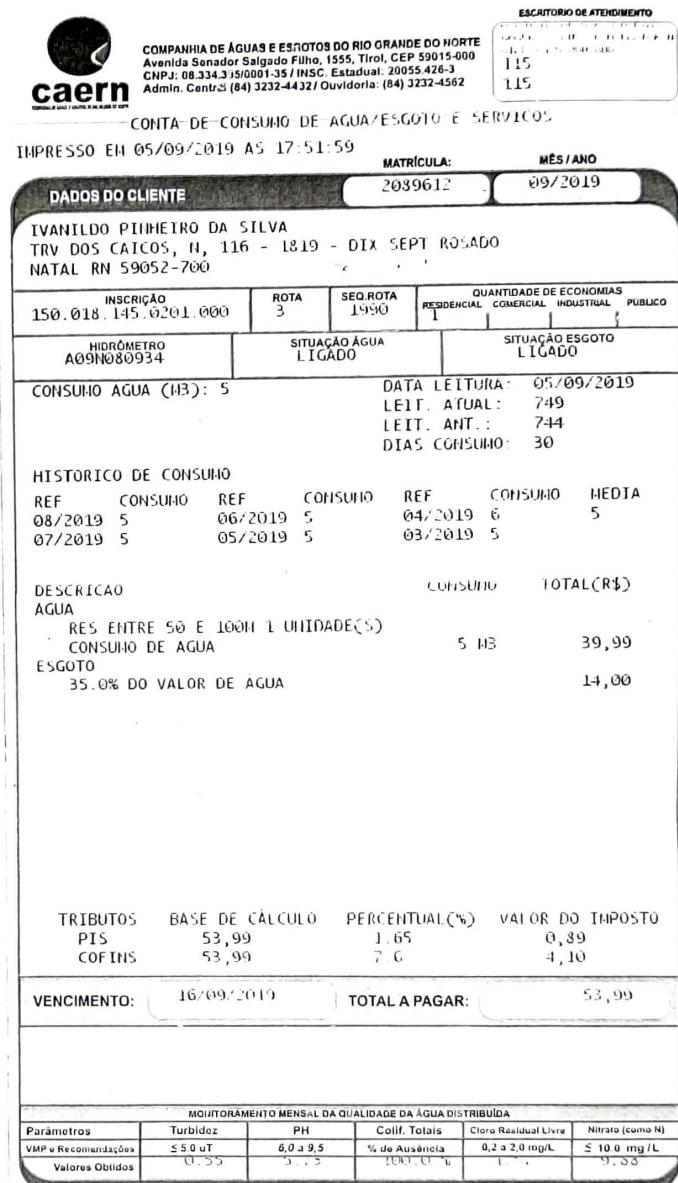
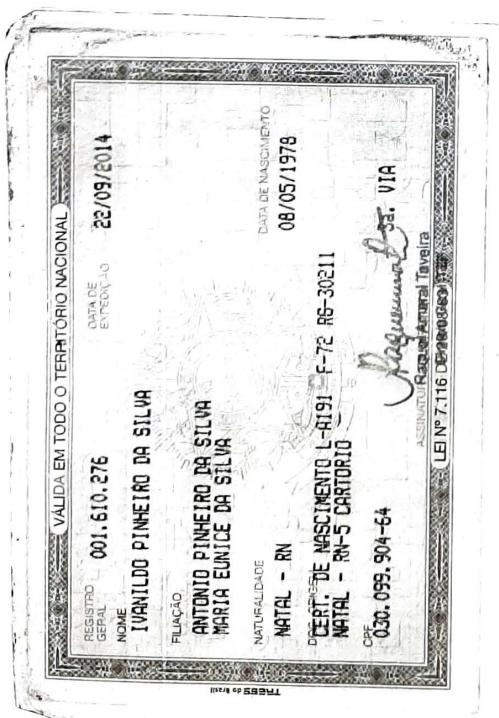
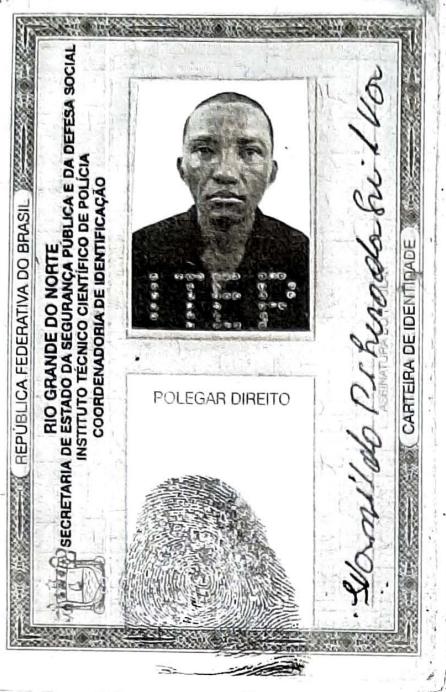
Juarez milton Pinheiro da Silva 
CONTRATANTE

CONTRATADO

Testemunha 1 (RG ou CPF): _____

Testemunha 2 (RG ou CPF): _____







GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
POLÍCIA CIVIL
DELEGACIA ESPECIALIZADA DE ACIDENTES DE VEÍCULOS - NATAL - RN

BOLETIM DE OCORRÊNCIA

Nº: 051617/2019

DADOS DO REGISTRO

Data/Hora Início do Registro: 15/10/2019 10:53 Data/Hora Fim: 15/10/2019 11:26
Delegado de Polícia: Alzira Velga de Medeiros

DADOS DA OCORRÊNCIA

Afeto: Delegacia Municipal de Extremoz
Data/Hora do Fato: 03/03/2019 13:50

Local do Fato

Município: Extremoz (RN)
Logradouro: RODOVIA BR 101

Bairro: CENTRO

Ponto de Referência: PROX. POSTO DE GASOLINA BR
Tipo do Local: Via Pública

Natureza	Mel(o)s Empregado(s)
1223: LESÃO CORPORAL CULPOSA NA DIREÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR (Art. 303 Caput da Lei dos crimes de trânsito - CTB)	Veículo

ENVOLVIDO(S)

Nome Civil: IVANILDO PINHEIRO DA SILVA (VÍTIMA, COMUNICANTE)

Nacionalidade: Brasileira Naturalidade: RN - Natal Sexo: Masculino Nasc: 08/05/1976
Profissão: Operador de Máquina Escolaridade: Ensino Fundamental Incompleto

Estado Civil: Solteiro(a)

Nome da Mãe: Maria Eunice da Silva Nome do Pai: Antonio Pinheiro da Silva

Documento(s)

CPF - Cadastro de Pessoas Físicas: 030.099.904-64
RG - Carteira de Identidade: 1.610.276

Endereço

Município: Natal - RN
Logradouro: R dos Caicós Nº: 116
Bairro: Dix-Sept Rosado CEP: 59.052-700
Telefone: (84) 98750-0472 (Celular)

Nome Civil: DESCONHECIDO 1 (SUPÓSTO AUTOR/INFRATOR, ENVOLVIDO)

Nacionalidade: Brasileira

Endereço

Município: Natal - RN

OBJETO(S) ENVOLVIDO(S)

Grupo	Veículo	Subgrupo	Automóvel/Utilitário/Camioneta/Caminhon
Descrição	GOL BRANCO	Veículo Adulterado?	Não
Quantidade	1 Unidade	Situação	Envolvido, Melo Empregado

Nome Envolvido

Desconhecido 1

Envolvidimentos

Proprietário



Delegado de Polícia Civil: Alzira Velga de Medeiros
Impresso por: Francisco Armando Falcão Leal
Data de Impressão: 15/10/2019 11:27
Protocolo nº: Não disponível

Página 1 de 2

PPe - Procedimentos Policiais Eletrônicos



Assinado eletronicamente por: DIOGO HENRIQUE BEZERRA GUIMARAES - 27/12/2019 20:11:55
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19122720115486600000050279083>
Número do documento: 19122720115486600000050279083

Num. 52113714 - Pág. 1



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PÓLICIA CIVIL
DELEGACIA ESPECIALIZADA DE ACIDENTES DE VEÍCULOS - NATAL - RN

BOLETIM DE OCORRÊNCIA

Nº: 051617/2019

Grupo Veículo	Subgrupo Motocicleta/Motoneta
Descrição HONDA CG 125 FAN	CPF/CNPJ do Proprietário 030.099.904-64
Placa OWF7D66	Renavam 01059459270
Número do Motor JC41E1F202882	Número do Chassi 9C2JC4110FR202882
Ano/Modelo Fabricação 2015/2015	Cor PRETA
UF Veículo Rio Grande do Norte	Município Veículo Natal
Marca/Modelo HONDA/CG 125 FAN KS	Modelo HONDA/CG 125 FAN KS
Veículo Adulterado? Não	Quantidade 1 Unidade
Situação Envolvido, Meio Empregado	Última Atualização Denatran 19/09/2019
Situação do Veículo NADA CONSTA	

Nome Envolvido	Envolvimentos
Ivanildo Pinheiro da Silva	Proprietário

RELATO/HISTÓRICO

O COMUNICANTE COMPARCEU A ESTA DELEGACIA ESPECIALIZADA PARA RELATAR QUE NA DATA E HORA ACIMA ESPECIFICADA, TRAFEGAVA COM SEU VEÍCULO MOTOCICLETA, NO ENDEREÇO ACIMA CITADO, MOMENTO EM QUE O VEÍCULO VW GOL, QUE TRAFEGAVA À SUA FRENTES, FREOU BRUSCAMENTE, NÃO SENDO POSSÍVEL O COMUNICANTE EVITAR A COLISÃO TRASEIRA NO REFERIDO VEÍCULO. O COMUNICANTE RELATA TAMBÉM QUE O VEÍCULO VW GOL EVADIU-SE DO LOCAL DO ACIDENTE, SEM IDENTIFICADO C SEU CONDUTOR. RELATA AINDA QUE FOI SOCORRIDO PELO SAMU E LEVADO AO HOSPITAL WALFREDO GURGEL, ONDE RECEBEU ATENDIMENTO DE URGÊNCIA, CONFORME BOLETIM Nº 11658/2019. NADA MAIS DISSE.

ASSINATURAS

Francisco Armando Falcão Leal
Agente de Polícia
Matrícula 1109614

Responsável pelo Atendimento

Ivanildo Pinheiro da Silva
(Vítima / Comunicante)

"Declaro para os devidos fins de direito que sou o(a) único(a) responsável pelas informações acima assinaladas e ciente que poderei responder civil e criminalmente pela presente declaração que dei origem, conforme previsto nos Artigos 339-Denúncia Caluniosa e 340-Comunicação Falsa de Crime ou de Contravenção do Código Penal Brasileiro."



Delegado de Polícia Civil: Aizira Velga de Medeiros
Impresso por: Francisco Armando Falcão Leal
Data de Impressão: 15/10/2019 11:27
Protocolo nº: Não disponível

Página 2 de 2

PPe - Procedimentos Policiais Eletrônicos



Assinado eletronicamente por: DIOGO HENRIQUE BEZERRA GUIMARAES - 27/12/2019 20:11:55
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19122720115486600000050279083>
Número do documento: 19122720115486600000050279083

Num. 52113714 - Pág. 2



SEMAP/RN - HOSPITAL MONSENHOR WALFREDO GURGEL
PRONTO SOCORRO CLÓVIS SARINHO

BOLETIM DE ATENDIMENTO N° 11658 /2019

Admissão: 03/03/2019 15:12:07



CIRURGIA GERAL - VERDE

BOLETO DE SAÍDA
ENVIADO
MACHADO

Paciente: 117514 - IVANILDO PINHEIRO DA SILVA (40 a 9 m 26 d)

Nascimento: 08/05/1978 Natural: NATAL BRASIL

Sexo: M Cor: PARD

CNS: CPF: 03009990464 Prof:

Mãe: MARIAEUNICE DA SILVA Pai:

Logradouro: CAICOS, 116

CEP: 59052707

Bairro: DIX-SEPT ROSADO

Cidade: NATAL

Telefone: 84 987500472

Compl:

Motivo: MOTO - QUEDA

Tipo: REFERENCIADO

Origem: AMBUL. SAMU RN

*Empresa:

Fluxograma:

Discriminador:

OBS: TRAZIDO POR SAMU RN

Classificação: 03/03/2019 15:09:01

HORA	P.A.	HGT	SatO2	FiO2	F.R.	F.C.	TEMP.	Glasgow	RTS
	130V 30		97/		18	99			

HISTÓRIA - CAUSA EFICIENTE DA LESÃO ALEGADA

Queixas: Queda de moto/ edema em tornozelo esquerdo

Hora: 15:15

Paciente (há ± 05h30 min) vítima de queda de moto, acometido, relatando dor em MIE + dor abdominal + palpável. Nego vômito + perda de consciência.

Relata TCE.

CONFIRME COM ORIGEM
03/03/19 15:09:01

Centro Hospitalar de Epidemiologia
03/03/19

EXAME FÍSICO (PRIMÁRIO)

- A VAD, urinário estéril.
- B MV + SIRA.
- C estéril
- D Glasgow 15.
- E

OUTRAS OBSERVAÇÕES:

Abdome: globo, levemente doloroso à palpação profunda em FIC

Pele: dor à mobilização.

Salida:

DIAGNÓSTICO INICIAL - CID

Gerado via SX por RAFAELA SILVA MENDES MARTINS. Impr. 03/03/2019 15:09:01

ENOMOGRAFIA/HMWG

Data: 03/03/19 Hora: 15:09:01

BAIOS X		
Realizado em: B 3/19 Horas: 15:09:01		
Monica MARECZKO		



EXAME FÍSICO (SECUNDÁRIO)

A	
B	
C	
D	
E	
A (ALERGIAS)	
M (MEDICAÇÃO EM USO)	
P (PATOLOGIAS E CIRURGIAS PRÉVIAS)	
L (LÍQ. E ALIMENTOS INGERIDOS)	
A (AMBIENTE E EVENTOS DO TRAUMA)	
V (PASSADO VAGINAL)	

EXAMES COMPLEMENTARES (RADIOLOGIA E IMAGEM)
 RX tórax antero-posterior, AP e perfil
 RX tórax esquerdo, de costas, pé esquerdo AP
 perfil e obliquos
 TC de crânio, cervical
 RX盆腔

LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS

OUTROS

ANOTAÇÕES DE ENFERMAGEM

PF alta da C. Geral

DR

*Dra. Jessica Macris
Cirurgia Geral
CRM: 2126902*

CONFERENCIA	CONF.	CONF.
CONF.	CONF.	CONF.

ASSINATURA E CARIMBO DO RESPONSÁVEL

ASSINATURA E CARIMBO DO RESPONSÁVEL

ENCAMINHAMENTO DO PACIENTE

ESPECIALISTA 1	NCR	HORA: 16:20	DATA: 03/03/19
ESPECIALISTA 2	Intupedia	HORA: 16:30	DATA: 03/03/19
ESPECIALISTA 3		HORA:	DATA:

DESTINO DO PACIENTE:

INTERNAÇÃO NA CLÍNICA:	DATA	/	/	HORA
SAÍDA: () DECISÃO MÉDICA () REVELIA () TRANSFERIDO PARA:				

ÓBITO: DATA / / HORA / /

ENTREGUE À FAMÍLIA () COM ATESTADO () S.V.O () ITEP



ATO ESPECIALIZADO 1: SE DESE DESE	
Alvaro 18 anos e ferme em Brasília e SE	
EXAME FÍSICO Var + óculos + Lax - Ficado Impressão diagnóstica Refluxo gástrico (4)	
EXAMES COMPLEMENTARES: (RADILOGIA E IMAGEM) Hx: refluxo gástrico (4)	LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS SP Noturno (8) OUTROS
CONDUTA PRIMÁRIA: (MEDICAÇÕES E PROCEDIMENTOS) Prova SP Ficado	ANOTAÇÕES DE ENFERMAGEM
Assinatura e Carimbo do Responsável	
Assinatura e Carimbo do Responsável	

ESCALA DE TRAUMA DO TRAJETO RESERVA - RTB	
DISCRIMINADOR	PONTUAÇÃO
1.1.1.1.	0
1.1.1.2.	1
1.1.2.1.	2
1.1.2.2.	3
1.1.3.1.	4
1.1.3.2.	5
1.1.4.1.	6
1.1.4.2.	7
1.1.5.1.	8
1.1.5.2.	9
1.1.6.1.	10
1.1.6.2.	11
1.1.7.1.	12
1.1.7.2.	13
1.1.8.1.	14
1.1.8.2.	15
1.1.9.1.	16
1.1.9.2.	17
1.1.10.1.	18
1.1.10.2.	19
1.1.11.1.	20
1.1.11.2.	21
1.1.12.1.	22
1.1.12.2.	23
1.1.13.1.	24
1.1.13.2.	25
1.1.14.1.	26
1.1.14.2.	27
1.1.15.1.	28
1.1.15.2.	29
1.1.16.1.	30
1.1.16.2.	31
1.1.17.1.	32
1.1.17.2.	33
1.1.18.1.	34
1.1.18.2.	35
1.1.19.1.	36
1.1.19.2.	37
1.1.20.1.	38
1.1.20.2.	39
1.1.21.1.	40
1.1.21.2.	41
1.1.22.1.	42
1.1.22.2.	43
1.1.23.1.	44
1.1.23.2.	45
1.1.24.1.	46
1.1.24.2.	47
1.1.25.1.	48
1.1.25.2.	49
1.1.26.1.	50
1.1.26.2.	51
1.1.27.1.	52
1.1.27.2.	53
1.1.28.1.	54
1.1.28.2.	55
1.1.29.1.	56
1.1.29.2.	57
1.1.30.1.	58
1.1.30.2.	59
1.1.31.1.	60
1.1.31.2.	61
1.1.32.1.	62
1.1.32.2.	63
1.1.33.1.	64
1.1.33.2.	65
1.1.34.1.	66
1.1.34.2.	67
1.1.35.1.	68
1.1.35.2.	69
1.1.36.1.	70
1.1.36.2.	71
1.1.37.1.	72
1.1.37.2.	73
1.1.38.1.	74
1.1.38.2.	75
1.1.39.1.	76
1.1.39.2.	77
1.1.40.1.	78
1.1.40.2.	79
1.1.41.1.	80
1.1.41.2.	81
1.1.42.1.	82
1.1.42.2.	83
1.1.43.1.	84
1.1.43.2.	85
1.1.44.1.	86
1.1.44.2.	87
1.1.45.1.	88
1.1.45.2.	89
1.1.46.1.	90
1.1.46.2.	91
1.1.47.1.	92
1.1.47.2.	93
1.1.48.1.	94
1.1.48.2.	95
1.1.49.1.	96
1.1.49.2.	97
1.1.50.1.	98
1.1.50.2.	99
1.1.51.1.	100
1.1.51.2.	101
1.1.52.1.	102
1.1.52.2.	103
1.1.53.1.	104
1.1.53.2.	105
1.1.54.1.	106
1.1.54.2.	107
1.1.55.1.	108
1.1.55.2.	109
1.1.56.1.	110
1.1.56.2.	111
1.1.57.1.	112
1.1.57.2.	113
1.1.58.1.	114
1.1.58.2.	115
1.1.59.1.	116
1.1.59.2.	117
1.1.60.1.	118
1.1.60.2.	119
1.1.61.1.	120
1.1.61.2.	121
1.1.62.1.	122
1.1.62.2.	123
1.1.63.1.	124
1.1.63.2.	125
1.1.64.1.	126
1.1.64.2.	127
1.1.65.1.	128
1.1.65.2.	129
1.1.66.1.	130
1.1.66.2.	131
1.1.67.1.	132
1.1.67.2.	133
1.1.68.1.	134
1.1.68.2.	135
1.1.69.1.	136
1.1.69.2.	137
1.1.70.1.	138
1.1.70.2.	139
1.1.71.1.	140
1.1.71.2.	141
1.1.72.1.	142
1.1.72.2.	143
1.1.73.1.	144
1.1.73.2.	145
1.1.74.1.	146
1.1.74.2.	147
1.1.75.1.	148
1.1.75.2.	149
1.1.76.1.	150
1.1.76.2.	151
1.1.77.1.	152
1.1.77.2.	153
1.1.78.1.	154
1.1.78.2.	155
1.1.79.1.	156
1.1.79.2.	157
1.1.80.1.	158
1.1.80.2.	159
1.1.81.1.	160
1.1.81.2.	161
1.1.82.1.	162
1.1.82.2.	163
1.1.83.1.	164
1.1.83.2.	165
1.1.84.1.	166
1.1.84.2.	167
1.1.85.1.	168
1.1.85.2.	169
1.1.86.1.	170
1.1.86.2.	171
1.1.87.1.	172
1.1.87.2.	173
1.1.88.1.	174
1.1.88.2.	175
1.1.89.1.	176
1.1.89.2.	177
1.1.90.1.	178
1.1.90.2.	179
1.1.91.1.	180
1.1.91.2.	181
1.1.92.1.	182
1.1.92.2.	183
1.1.93.1.	184
1.1.93.2.	185
1.1.94.1.	186
1.1.94.2.	187
1.1.95.1.	188
1.1.95.2.	189
1.1.96.1.	190
1.1.96.2.	191
1.1.97.1.	192
1.1.97.2.	193
1.1.98.1.	194
1.1.98.2.	195
1.1.99.1.	196
1.1.99.2.	197
1.1.100.1.	198
1.1.100.2.	199
1.1.101.1.	200
1.1.101.2.	201
1.1.102.1.	202
1.1.102.2.	203
1.1.103.1.	204
1.1.103.2.	205
1.1.104.1.	206
1.1.104.2.	207
1.1.105.1.	208
1.1.105.2.	209
1.1.106.1.	210
1.1.106.2.	211
1.1.107.1.	212
1.1.107.2.	213
1.1.108.1.	214
1.1.108.2.	215
1.1.109.1.	216
1.1.109.2.	217
1.1.110.1.	218
1.1.110.2.	219
1.1.111.1.	220
1.1.111.2.	221
1.1.112.1.	222
1.1.112.2.	223
1.1.113.1.	224
1.1.113.2.	225
1.1.114.1.	226
1.1.114.2.	227
1.1.115.1.	228
1.1.115.2.	229
1.1.116.1.	230
1.1.116.2.	231
1.1.117.1.	232
1.1.117.2.	233
1.1.118.1.	234
1.1.118.2.	235
1.1.119.1.	236
1.1.119.2.	237
1.1.120.1.	238
1.1.120.2.	239
1.1.121.1.	240
1.1.121.2.	241
1.1.122.1.	242
1.1.122.2.	243
1.1.123.1.	244
1.1.123.2.	245
1.1.124.1.	246
1.1.124.2.	247
1.1.125.1.	248
1.1.125.2.	249
1.1.126.1.	250
1.1.126.2.	251
1.1.127.1.	252
1.1.127.2.	253
1.1.128.1.	254
1.1.128.2.	255
1.1.129.1.	256
1.1.129.2.	257
1.1.130.1.	258
1.1.130.2.	259
1.1.131.1.	260
1.1.131.2.	261
1.1.132.1.	262
1.1.132.2.	263
1.1.133.1.	264
1.1.133.2.	265
1.1.134.1.	266
1.1.134.2.	267
1.1.135.1.	268
1.1.135.2.	269
1.1.136.1.	270
1.1.136.2.	271
1.1.137.1.	272
1.1.137.2.	273
1.1.138.1.	274
1.1.138.2.	275
1.1.139.1.	276
1.1.139.2.	277
1.1.140.1.	278
1.1.140.2.	279
1.1.141.1.	280
1.1.141.2.	281
1.1.142.1.	282
1.1.142.2.	283
1.1.143.1.	284
1.1.143.2.	285
1.1.144.1.	286
1.1.144.2.	287
1.1.145.1.	288
1.1.145.2.	289
1.1.146.1.	290
1.1.146.2.	291
1.1.147.1.	292
1.1.147.2.	293
1.1.148.1.	294
1.1.148.2.	295
1.1.149.1.	296
1.1.149.2.	297
1.1.150.1.	298
1.1.150.2.	299
1.1.151.1.	300
1.1.151.2.	301
1.1.152.1.	302
1.1.152.2.	303
1.1.153.1.	304
1.1.153.2.	305
1.1.154.1.	306
1.1.154.2.	307
1.1.155.1.	308
1.1.155.2.	309
1.1.156.1.	310
1.1.156.2.	311
1.1.157.1.	312
1.1.157.2.	313
1.1.158.1.	314
1.1.158.2.	315
1.1.159.1.	316
1.1.159.2.	317
1.1.160.1.	318
1.1.160.2.	319
1.1.161.1.	320
1.1.161.2.	321
1.1.162.1.	322
1.1.162.2.	323
1.1.163.1.	324
1.1.163.2.	325
1.1.164.1.	326
1.1.164.2.	327
1.1.165.1.	328
1.1.165.2.	329
1.1.166.1.	330
1.1.166.2.	331
1.1.167.1.	332
1.1.167.2.	333
1.1.168.1.	334
1.1.168.2.	335
1.1.169.1.	336
1.1.169.2.	337
1.1.170.1.	338
1.1.170.2.	339
1.1.171.1.	340
1.1.171.2.	341
1.1.172.1.	342
1.1.172.2.	343
1.1.173.1.	344
1.1.173.2.	345
1.1.174.1.	346
1.1.174.2.	347
1.1.175.1.	348
1.1.175.2.	349
1.1.176.1.	350
1.1.176.2.	351
1.1.177.1.	352
1.1.177.2.	353
1.1.178.1.	354
1.1.178.2.	355
1.1.179.1.	356
1.1.179.2.	357
1.1.180.1.	358
1.1.180.2.	359
1.1.181.1.	360
1.1.181.2.	361
1.1.182.1.	362
1.1.182.2.	363
1.1.183.1.	364
1.1.183.2.	365
1.1.184.1.	366
1.1.184.2.	367
1.1.185.1.	368
1.1.185.2.	369
1.1.186.1.	370
1.1.186.2.	371
1.1.187.1.	372
1.1.187.2.	373
1.1.188.1.	374
1.1.188.2.	375
1.1.189.1.	376
1.1.189.2.	377
1.1.190.1.	378
1.1.190.2.	379
1.1.191.1.	380
1.1.191.2.	381
1.1.192.1.	382
1.1.192.2.	383
1.1.193.1.	384
1.1.193.2.	385
1.1.194.1.	386
1.1.194.2.	387
1.1.195.1.	388
1.1.195.2.	389
1.1.196.1.	390
1.1.196.2.	391
1.1.197.1.	392
1.1.197.2.	393
1.1.198.1.	394
1.1.198.2.	395
1.1.199.1.	396
1.1.199.2.	397
1.1.200.1.	398
1.1.200.2.	399
1.1.201.1.	400
1.1.201.2.	401
1.1.202.1.	402
1.1.202.2.	403
1.1.203.1.	404
1.1.203.2.	405
1.1.204.1.	406
1.1.204.2.	407
1.1.205.1.	408
1.1.205.2.	409
1.1.206.1.	410
1.1.206.2.	411
1.1.207.1.	412
1.1.207.2.	413
1.1.208.1.	414
1.1.208.2.	415
1.1.209.1.	416
1.1.209.2.	417
1.1.210.1.	418
1.1.210.2.	419
1.1.211.1.	420
1.1.211.2.	421
1.1.212.1.	422
1.1.212.2.	423
1.1.213.1.	424
1.1.213.2.	425
1.1.214.1.	426
1.1.214.2.	427
1.1.215.1.	428
1.1.215.2.	429
1.1.216.1.	430
1.1.216.2.	431
1.1.217.1.	432
1.1.217.2.	433
1.1.218.1.	434
1.1.218.2.	435
1.1.219.1.	436
1.1.219.2.	437
1.1.220.1.	438
1.1.220.2.	439
1.1.221.1.	440
1.1.221.2.	441
1.1.222.1.	442
1.1.222.2.	443
1.1.223.1.	444
1.1.223.2.	445
1.1.224.1.	446
1.1.224.2.	447
1.1.225.1.	448
1.1.225.2.	449
1.1.226.1.	450
1.1.226.2.	451
1.1.227.1.	452
1.1.227.2.	453
1.1.228.1.	454
1.1.228.2.	455
1.1.229.1.	456
1.1.229.2.	457
1.1.230.1.	458
1.1.230.2.	459
1.1.231.1.	460
1.1.231.2.	461
1.1.232.1.	462
1.1.232.2.	463
1.1.233.1.	464
1.1.233.2.	465
1.1.234.1.	466
1.1.234.2.	467
1.1.235.1.	468
1.1.235.2.	469
1.1.236.1.	470
1.1.236.2.	471
1.1.237.1.	472
1.1.237.2.	473
1.1.238.1.	474
1.1.238.2.	

CLASSIFICAÇÃO DO TCE
(ATLIS 2009)

11/11/2018

paciente apresenta e evolução de resfriado
desde ontem a onda desse resfriado
não evolui

EXAME FÍSICO: Ecos epigástricos 15 cm de perímetro (bubbles presentes)
pulmões auscultados

IMPRESSÃO DIAGNÓSTICA

EXAMES COMPLEMENTARES: (RADILOGIA E IMAGEM)

R. de cor normal
R. pulmões normais

LABORATÓRIO

OUTROS

CONDUTA PRIMÁRIA: (MEDICAÇÕES E PROCEDIMENTOS)

alto de NCAL. c/oxitocina

ANOTAÇÕES DE ENFERMAGEM

doença pulmonar crônica - 14.32

14.32 ✓

Assinatura e Carimbo do Responsável

Assinatura e Carimbo do Enfermeiro

DESTINO DO PACIENTE:

Nº do Boletim de Atendimento:

INTERNAMENTO NA CLÍNICA:

DATA:

HORA:

SAÍDA:

DATA:

HORA:

Decisão Médica

Á Revella

Transferido para:

ÓBITO:

DATA:

HORA:

Entregue à família

com Atestado

S.V.O.

I.T.E.P.

Médico (Carimbo)

Destacar nessa linha e entregar ao paciente após:

DESTINO DO PACIENTE:

Nº do Boletim de Atendimento:

INTERNAMENTO NA CLÍNICA:

DATA:

HORA:

SAÍDA:

DATA:

HORA:

Decisão Médica

Á Revella

Transferido para:

ÓBITO:

DATA:

HORA:

Entregue à família

com Atestado

S.V.O.

I.T.E.P.

DESTACAR





Paciente: Ivanildo Pinheiro Da Silva
Sexo: masculino **Nascimento:** 08/05/1978
Data do Exame: 22/10/2019

RAIO-X DO TORNOZELO ESQUERDO

- Controle de cirurgia no terço distal da fíbula, fixada com placa e parafusos metálicos.
- Comparar com exames anteriores.

Dra. Kamila Motta Stradiotti
CRM-187.468

Este documento é de responsabilidade da Dra. Kamila Motta Stradiotti. Foi gerado no dia 27/12/2019, às 20:11:56, no sistema TJRN. O documento é de natureza judicial e não deve ser divulgado para terceiros.



FICHA DE REGULAÇÃO - CENA

Nº: **131509/1**

Data: **03/03/2019**

CHAMADO

TARM: FABIANA MARIA DA SILVA ALVES

Médico Regulação: JOÃO GABRIEL VILLAR CAVALCANTI

Rádio Operador: HONDINELLY FREITAS DE ARAÚJO

Médico Cena: JOÃO GABRIEL VILLAR CAVALCANTI

Equipe Enfermagem Cena:

Usuário Pós-Cena:

VTR: USA 13 (BASICA) (GOIANINHA)

Equipe VTR: MARCOS DE SOUSA BEZERRA - CONDUTOR DE VEÍCULO DE
EMERGÊNCIA
ARLENE RODRIGUES SANTIAGO - TECNICO DE ENFERMAGEM

REGULAÇÃO MEDICA	TROTE	INFORMAÇÃO	ENGANO	QUEDA DA LIGAÇÃO	CONTATO COM EQUIPE SAMU	TRANSF./INTERNAÇÃO
---------------------	-------	------------	--------	---------------------	----------------------------	--------------------

Cidade: EXTREMOZ

Nome do Solicitante: FERNANDO

Telefone: (84) 99852-9921

Nome do Paciente:

IVANILDO PINHEIRO DA SILVA

Idade: *

40 ANO(S) ▼

Sexo: *

MASCULINO ▼

Coordenadas Informadas

Latitude: -5.731769 **Longitude:** -35.204213

Endereço: BR 101 SENTINDO EXTREMOZ NATAL

Nº: VP

Bairro:

Outro Bairro: NÃO INFORMADO

Referência/Complemento: PROX POSTO DE GASOLINA BR

Unidade de Destino Transferência: HOSPITAL MONSENHOR WALFREDO GURGEL

Observações Rádio Operador: DR JESSICA HCS

Queixa Primária: CARRO *MOTO

Quem Solicitou:

Distância do paciente:

Local:

Histórico Regulação Médica:

03/03/2019 13:50:42 - **Dr(a). JOÃO GABRIEL VILLAR CAVALCANTI**

APH: TRAUMA / **HD:** ACIDENTE AUTO X MOTO

REGULAÇÃO: VTM COLISÃO CARROXMOTO, 01VTM, CONDUTORA DA MOTO EM USO DE CAPACETE. APRESENTA SANGRAMENTO EM MIE ASSOCIADO A DEFORMAÇÃO EM TORNOCÉLO. ORIENTO MANTER VTM IMÓVEL, SINALIZAR LOCAL, LIBERO USNCD03.

AÇÃO COM INTERVENÇÃO: USB

PRIORIDADE: VERMELHO

CÓDIGO DE DESLOCAMENTO: CÓDIGO 3

Apoio:

Agente de Trânsito, PRE

OBSERVAÇÕES

Data: 03/03/2019 13:53:04 **Usuário:** (RÁDIO OPERADOR) THATIANE BEATRIZ B. LOPES

Observação: Controle de frota: USB MAIS PX SAINDO DE SGA

Data: 03/03/2019 14:37:50 **Usuário:** (TARM) FABIANA MARIA DA SILVA ALVES

Observação: REGULADO COM DR JESSICA NA POLITRAUMA DO CLÓVIS.

Data: 03/03/2019 16:49:48 **Usuário:** (RÁDIO OPERADOR) HONDINELLY FREITAS DE ARAÚJO

Observação: Controle de frota: DR JESSICA HCS

HORÁRIOS DO CHAMADO

Chamado: 03/03/2019 13:48:30	Regulação Médica: 03/03/2019 13:50:42	Solicitação VTR: 03/03/2019 13:49:53	Saída VTR: 03/03/2019 13:58:00	Chegada Local: 03/03/2019 14:19:00
Saída Local: 03/03/2019 14:34:00	Chegada Destino: 03/03/2019 15:00:00	Liberação Destino: 03/03/2019 16:49:39	Liberação VTR: 03/03/2019 16:49:41	



Observação do Apolo:**CONDUTA** Remoção**REMOÇÃO / TRANSFERÊNCIA** Aguardando Vaga**Estabelecimento:****NATAL (NP) - HOSPITAL MONSENHOR WALFREDO GURGEL****Vaga Negada - Motivo:****-- SELECIONE --****H. ligação ao serv prop.:**

F:

Recebido por:**Numero do conselho:****Numero da ficha de Remoção:****Vaga Negada****Vaga Zero****Motivo da entrada:****Ass:****PERTENÇES****Nome receptor:****Cargo receptor:****Descrição dos pertences:****Local deixado pertences:****Data:** / / : : **Ass:****ACIDENTE DE TRABALHO?****Sim** **Não** **VIOLENCIA A VULNERÁVEIS?****Sim** **Não** 



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA
SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA
SAMU 192 /RN

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que se fazem necessário, que foi encontrada a ocorrência de Nº131509/1 referente ao paciente **IVANILDO PINHEIRO DA SILVA** 40 anos atendido pelo Serviço de Atendimento Móvel de Urgência SAMU 192 RN, no dia 03/03/2019, em Extremoz/RN. Conforme ficha anexa.

Natal, 15 de outubro de 2019.


Ubirzian Wagner de Sousa
Coordenador da Regulação Médica do SAMU 192 RN
Matrícula: 210991-3


END: AV. PRUDENTE DE MORAIS, 2410 – BARRA VERMELHA - NATAL/RN
SEDE DO COMANDO GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS
CEP 59.022-343 - FONE: 84 3209-5321



222410 IVANILDO PINHEIRO DA SILVA

Sexo: M

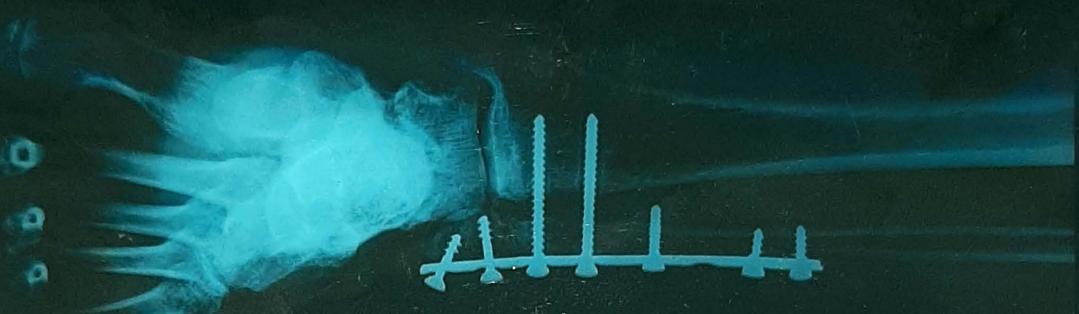
Dt. Nascimento: 08.05.1978 41

Dt. Exame: 22.10.2019

TEC: ROBERIO

SC: 59 %

SC: 58 %



Clinica Oitava Rosado

CNPJ: 06.126.677/0003-18
Av. Bela Parnamirim, Vila Nova, 330 - Parnamirim - RN - CEP 59147-060
Telefone: 84 3315-6900
E-mail: parnamirim@clinicaoitavarosado.com.br



Assinado eletronicamente por: DIOGO HENRIQUE BEZERRA GUIMARAES - 27/12/2019 20:11:56
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19122720115536800000050279084>
Número do documento: 19122720115536800000050279084

Num. 52113715 - Pág. 9

Em caso de dúvidas, acesse o nosso site www.seguradoralider.com.br. Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

Rio de Janeiro, 23 de Novembro de 2019

Nº do Pedido do Seguro DPVAT: 3190615550 **Vítima: IVANILDO PINHEIRO DA SILVA**

Data do Acidente: 03/03/2019 **Cobertura: INVALIDEZ**

Procurador: MARCONDES BERNARDINO DE SOUZA

Assunto: PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO

Senhor(a), IVANILDO PINHEIRO DA SILVA

Informamos que o pagamento da indenização do Seguro DPVAT foi efetuado de acordo com as informações abaixo:

Multa:	R\$ 0,00
Juros:	R\$ 0,00
Total creditado:	R\$ 2.531,25

Dano Pessoal: Perda completa da mobilidade de um tornozelo 25%

Graduação: Em grau intenso 75%

% Invalidez Permanente DPVAT: (75% de 25%) 18,75%

Valor a indenizar: 18,75% x 13.500,00 = R\$ 2.531,25

Recebedor: IVANILDO PINHEIRO DA SILVA

Valor: R\$ 2.531,25

Banco: 104

Agência: 000004882

Conta: 000008201-4

Tipo: CONTA POUPANÇA

NOTA: O percentual final indicado equivale à perda funcional ou anatômica avaliada, e é aplicado sobre o limite da indenização por Invalidez Permanente que é de R\$ 13.500,00.

Uma das coberturas do Seguro DPVAT é o reembolso de despesas médicas e suplementares - DAMS. Caso existam despesas devidamente comprovadas, decorrentes do mesmo acidente e ainda não solicitadas, retorno ao mesmo ponto de atendimento onde foram apresentados os documentos do pedido do seguro DPVAT da cobertura Invalidez Permanente ou acesse o nosso site para maiores informações.

Quer retornar ao mercado de trabalho? Faça parte do Recomeço, programa da Seguradora Líder para beneficiários do Seguro DPVAT. Cadastre seu currículo e confira vagas de emprego em: www.seguradoralider.com.br/recomeco.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Estamos aqui para Você

